



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XVII - Nº. 3582 - NATAL/RN TERÇA-FEIRA 04 DE JULHO DE 2017

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.690 DE 03 DE JULHO DE 2017

Institui o Estatuto do Cinéfilo no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Estatuto do Cinéfilo, destinado a regular os direitos assegurados aos frequentadores das salas de cinema do Município do Natal.

Parágrafo único. O frequentador das salas de cinema goza de todos os direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor e passa doravante a ser denominado "Cinéfilo", para efeitos dessa Lei.

Art. 2º - Aplica-se a presente Lei a todo e qualquer estabelecimento situado no Município do Natal que explore comercialmente a apresentação de filmes para o público, independentemente de sua denominação.

Parágrafo único - Os estabelecimentos definidos no caput passam a ser denominados "Estabelecimentos Fornecedores", para efeitos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA E DOS INGRESSOS

Art. 3º - A divulgação dos horários das sessões, em qualquer meio de comunicação, vincula o Estabelecimento Fornecedor à exibição do filme, independentemente do número de pessoas presente à sessão.

§ 1º - O Estabelecimento Fornecedor poderá alterar a sua programação mediante divulgação nos meios de comunicação, desde que o faça, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão divulgada inicialmente.

§ 2º - O Estabelecimento Fornecedor deverá informar em local visível, o período em que o filme ficará em cartaz.

Art. 4º - É direito do Cinéfilo que os ingressos para as sessões sejam disponibilizados com antecedência mínima de uma hora do início da sessão.

Art. 5º - Devem constar expressamente no ingresso:

I - o valor efetivamente pago;

II - o nome do filme e a indicação da faixa etária;

III - o horário de início da sessão.

Art. 6º - A concessão pelo Estabelecimento Fornecedor de desconto aos estudantes, professores ativos e inativos do ensino fundamental, médio e superior e doadores de sangue, será condicionada à apresentação de documento estudantil, funcional e de ser doador de sangue nos hospitais localizados no Município do Natal, respectivamente.

§ 1º - O benefício mencionado no caput também será assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante a apresentação de carteira de identidade ou documento similar com foto, bem como aos jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Também farão jus ao referido benefício as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, desde que comprove estar nesta condição.

Parágrafo único - É vedado ao Estabelecimento Fornecedor condicionar o fornecimento do desconto a qualquer outro requisito que não o previsto no caput, § 1º e § 2º.

Art. 7º - Fica o Estabelecimento Fornecedor do Município do Natal responsável em numerar as cadeiras das salas de cinema, informando ao Cinéfilo, no momento da compra do ingresso, o assento que irá ocupar.

Parágrafo único - O número do assento adquirido deverá, obrigatoriamente, estar registrado no cupom de ingresso.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA DO CINÉFILO E DA HIGIENE DO ESTABELECIMENTO

Art. 8º - O Cinéfilo tem direito à segurança nas salas de cinema antes, durante e após a sessão.

Parágrafo único - Será assegurada a acessibilidade às salas de projeção ao Cinéfilo com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 9º - As salas de cinema devem estar liberadas para a entrada dos espectadores com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início da sessão.

Art. 10 - O Cinéfilo tem direito à higiene e à qualidade das instalações físicas das salas de cinema, dos lavatórios e dos produtos alimentícios vendidos no local.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO FILME

Art. 11 - É vedado o porte de aparelhos celulares no interior das salas de cinema, salvo se estiverem programados para a modalidade de toque silencioso.

§ 1º - Fica o Estabelecimento Fornecedor autorizado a ordenar que se retire da sala o portador de aparelho celular que estiver causando incômodo aos demais Cinéfilos.

§ 2º - Obriga-se o Estabelecimento Fornecedor a informar, antes do início da apresentação do filme, a proibição prevista no caput e a prerrogativa estabelecida no § 1º.

Art. 12 - A apresentação de trailers não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) minutos após o horário previsto para início da sessão, incluídas, neste prazo, as inserções publicitárias.

Art. 13 - Nas salas em que forem realizadas sessões no formato 3D, o Estabelecimento Fornecedor deverá possuir óculos ou outro equipamento similar na quantidade suficiente para atender a quantidade total da lotação da sala de projeção.

Parágrafo único - Os Estabelecimentos Fornecedores ficam proibidos de comercializarem ingressos em quantidade superior à lotação máxima das salas de projeção.

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA

Art. 14 - Ficam obrigados os Estabelecimentos Fornecedores à manutenção de espaço destinado ao recebimento de sugestões e reclamações do Cinéfilo, inclusive durante a apresentação do filme.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 15 - Os infratores da presente Lei ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Ficam os Estabelecimentos Fornecedores proibidos de impor qualquer tipo de restrição ao ingresso de alimentos semelhantes ou congêneres aos comercializados pelo próprio estabelecimento, que forem adquiridos pelos Cinéfilos fora de seus domínios.

Art. 17 - Aplicam-se as disposições acima, no que couber às salas de teatro do Município do Natal.

Art. 18 - Ficam os Estabelecimentos Fornecedores obrigados a informar o Cinéfilo de seus direitos e deveres.

Art. 19 - Os Estabelecimentos Fornecedores terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 03 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

LEI Nº 6.691 DE 03 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa Censo de Inclusão do Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista do município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Censo de Inclusão do Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno de Espectro Autista, no âmbito do Município do Natal, com consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

Parágrafo Único - Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações como o grau da deficiência encontrada, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 2º - O Programa Censo de Inclusão do Autista será realizado de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos no Município do Natal, devendo o primeiro ser realizado no ano posterior ao da promulgação desta lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá, no ato regulamentador desta Lei, apontar o órgão responsável pela sua execução, bem como a forma de coleta e disponibilização dos dados obtidos.

Art. 3º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 5.882, de 31 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município do Natal, o "Dia Municipal de

Conscientização do Autismo", a ser realizado no dia 2 de abril de cada ano."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Municipal regulamentá-la em até 120 (cento e vinte) dias, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 03 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

LEI Nº 6.692 DE 03 DE JULHO DE 2017

Dá nova redação ao Art. 2º e ao Art. 3º, ambas da Lei Municipal de nº 6.557, de 25 de setembro de 2015, que "Dispõe sobre a criação do Espaço Cultural Marilene Dantas, no Bairro Mirassol", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º e 3º, da Lei nº 6.557, de 25 de setembro de 2015, que "Dispõe sobre a criação do Espaço Cultural Marilene Dantas, no Bairro Mirassol", passam a ter a seguinte redação: "Art. 2º - O Espaço Cultural, constante no artigo anterior, terá como objetivo principal a realização de eventos culturais de: dança, gastronomia, música, teatro, festivais, feiras de artesanato, exposições de artes plásticas e de fotografias dentre outras atividades de interesse público."

"Art. 3º - Caberá, conjuntamente, a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Fundação Capitãneas das Artes - FUNCARTE e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, conforme competências estabelecidas por Decretos vinculados a Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, no que couber e para os fins em que especificam coordenar e administrar os eventos do que tratam o artigo anterior."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 03 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

LEI Nº 6.693 DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a proibição do descarte de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica proibido o descarte de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município de Natal.

§ 1º - Entende-se por logradouro público os espaços reconhecidos oficialmente pela

administração do município, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.  
§ 2º - Para os fins desta Lei, compreende-se como resíduos sólidos:

I – Aqueles resultantes de atividades domiciliares, inclusive os com características perigosas;  
II – Bens inservíveis oriundos de residência, cuja forma e o volume os impeçam de ser removidos através da coleta regular;

III – Resíduos de poda;

IV – Resíduos da construção civil;

V – Resíduos públicos decorrentes da limpeza de logradouros e aqueles gerados em eventos realizados em área pública;

VI – Excrementos humanos em estado sólido, semissólido e líquido e de animais em logradouros públicos;

VII – Resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, serviços de saúde humana e animal, ou em quaisquer outros estabelecimentos, independente do volume diário, bem como os rejeitos.

Art. 2º - Estão sujeitas às disposições previstas nesta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo Único – Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a apresentação à coleta regular.

## CAPÍTULO II

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 3º - Será considerado infrator o cidadão ou a pessoa jurídica que, por si ou seus prepostos, cometer, mandar, constranger, auxiliar ou se beneficiar da prática de infração às normas contidas nesta Lei.

Art. 4º - O responsável pela infração será multado e, em caso de reincidência, sofrerá a penalidade em dobro.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á reincidente o cidadão ou a pessoa jurídica que já houver sido penalizado por qualquer infração presente nesta Lei, ainda que por Advertência, nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 5º - As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações.

Art. 6º - Sempre que possível, e somente nas hipóteses em que o infrator for pessoa física, o servidor designado para a atividade fiscalizatória deve agir de forma a conscientizá-lo, conferindo-lhe a oportunidade de corrigir a conduta, e caso o faça imediatamente após a sua ocorrência, será aplicada pena de Advertência.

Art. 7º - Constituem infrações à presente Lei, puníveis com Multa:

I - Lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e/ou resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público;

II - Descartar resíduos em sarjetas e caixas receptoras;

III - Deixar nos logradouros públicos containers para deposição de entulho depois de atingida sua capacidade máxima;

IV - Derramar ou dispor nos logradouros públicos estopa, graxa, óleo, gordura, tinta, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento, gesso e similares;

V - Deixar, nos logradouros públicos, terra, entulho ou materiais de construção;

VI - Não proceder a limpeza do logradouro público após a preparação de concretos e argamassas;

VII - Descarregar ou vaziar águas servidas nos logradouros públicos;

VIII - Dispor nos logradouros públicos pneus, medicamentos, seringas, resíduos dos serviços de saúde, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, componentes ou equipamentos eletroeletrônicos, embalagens plásticas utilizadas para armazenar agrotóxicos e similares;

IX - Apresentar os resíduos sólidos para a coleta fora dos dias e horários determinados pelo Poder Público;

X - Apresentar para coleta os resíduos sem acondicionamento ou com acondicionamento inadequado;

XI - Violar recipientes acondicionadores de resíduos sólidos urbanos, provocando o espalhamento do conteúdo nos logradouros;

XII - Deixar de acondicionar e disponibilizar para a coleta os resíduos gerados durante e imediatamente após o término de feiras livres, passeatas, espetáculos ou quaisquer eventos que propiciem o acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros públicos;

XIII - Lançar dos veículos qualquer objeto, resíduo ou rejeito;

XIV - Dispor nos logradouros ou acondicionadores públicos animais ou partes de animais mortos;

XV - Não proceder o recolhimento, acondicionamento e destinação adequados dos excrementos de animais;

XVI - Urinar e/ou defecar em logradouros públicos;

XVII - Descartar nos logradouros públicos material proveniente da distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda.

§ 1º - Além do pagamento da respectiva multa, as infrações contidas neste artigo obrigam os responsáveis a remover os resíduos dos logradouros no prazo estipulado pela fiscalização, a contar da lavratura da notificação ou da atuação.

§ 2º - Findo o prazo previsto no § 1º sem que o infrator tenha removido os resíduos, fica a multa majorada em 100% (cem por cento), e quando da remoção pelo ente autuante, as despesas correrão por conta do infrator.

§ 3º - Será aplicada multa diária fixada em 10% (dez por cento) do valor do auto de infração até a remoção dos resíduos pelo infrator.

§ 4º - As infrações previstas nos incisos IX e XIII, serão notificadas através do endereço, quando não for possível a imediata identificação do infrator.

Art. 8º - As infrações previstas nesta Lei serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima na forma do Anexo Único.

Art. 9º - Os valores das multas, para pessoa física, serão atribuídos em função da gravidade da infração, definidas conforme os seguintes critérios:

I – Infração leve, multa de R\$ 92,56 (noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos);

II – Infração média, multa de R\$ 289,90 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos);

III – Infração grave, multa de R\$ 462,22 (quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos);

IV – Infração gravíssima, multa de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais).

Art. 10 - Os valores das multas, para pessoa jurídica, serão atribuídos em função da gravidade da infração, definidas conforme os seguintes critérios:

I – Infração leve, multa de R\$ 289,90 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos);

II – Infração média, multa de R\$ 792,25 (setecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos);

III – Infração grave, multa de R\$ 1.649,00 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais);

IV – Infração gravíssima, multa de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais).

Art. 11 - As multas dispostas nesta Lei terão seus valores atualizados anualmente de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

## CAPÍTULO III

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização, aplicação das multas e a respectiva cobrança.

§ 1º - Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei;

§ 2º - A arrecadação derivada da aplicação de multas deverá ser revertida para a melhoria

do sistema de limpeza urbana do Município de Natal;

Art. 13 - No exercício da atividade de fiscalização, o servidor designado poderá fazer uso de quaisquer provas materiais lícitas, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisual ou outros meios tecnológicos disponíveis.

Art. 14 - A notificação será lavrada em duas vias e deverá conter o número do documento de identificação do notificado (CPF, se pessoa física; CNPJ, se pessoa jurídica), nome completo ou razão social, seu endereço, data, hora e local da infração, sua descrição e dispositivo legal em que está fundamentada, data da constatação, prazo para correção, se houver, e nome, matrícula e assinatura do servidor designado.

Parágrafo Único – Caso a infração seja atribuída à motorista de veículo automotor, deve a notificação conter a placa do veículo e suas características.

Art. 15 - O infrator será autuado após notificação, análise e verificação quanto à ocorrência da irregularidade, em casos de dano ou risco de dano iminente à saúde pública, meio ambiente ou à segurança do cidadão ou, ainda, em casos de reincidência ou de não correção da irregularidade no prazo previsto.

§ 1º - Nos casos de dano ao meio ambiente, deverá ser encaminhada denúncia ao Ministério Público, a fim de que o infrator responda por crime ambiental na forma da Lei Federal nº 9.605/98, não isentando o infrator das penalidades desta Lei.

§ 2º - Nos casos de dano ou risco de dano iminente à saúde pública, meio ambiente ou à segurança do cidadão, o auto de infração poderá ser lavrado independente da Notificação.

Art. 16 - O auto de infração será lavrado em duas vias e deverá conter o número do documento, o número do processo administrativo, a identificação do infrator (nome completo ou razão social) e seu endereço, o endereço do local onde foi constatada a irregularidade, as características e placa do veículo (se for o caso), o dia e a hora da infração ou da sua constatação, a descrição da infração e sua correlação com o dispositivo legal, o valor da multa, o prazo para apresentação de defesa e a autoridade a quem deverá ser endereçada.

Art. 17 - A identificação do auto de infração poderá ser feita pessoalmente ou via postal com aviso de recebimento (AR).

§ 1º - Na hipótese de o infrator estar em fuga incerto e não sabido ou de insucesso na identificação via AR, esta poderá ser feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação e será considerada efetivada após 30 (trinta) dias da publicação.

§ 2º - O infrator que tiver conhecimento, de modo inequívoco, por qualquer outra forma, do auto de infração não poderá alegar falta de notificação em sede de defesa, estando tal formalidade dispensada neste caso.

Art. 18 - O auto de infração será expedido, ainda que o infrator se recuse a assiná-lo, cabendo ao servidor designado para fiscalização certificar a ocorrência, valendo tal certificação como intimação do infrator para todos os fins.

Art. 19 - O pagamento das multas será realizado até 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomou ciência do auto de infração.

Art. 20 - O infrator poderá apresentar defesa até a data prevista para o pagamento da multa através de petição escrita endereçada à Comissão de Julgamento, contendo qualificação do infrator, os motivos de fato e de direito em que se funda, bem como todas as provas necessárias para a devida instrução do processo;

§ 1º - A defesa, que integrará o processo administrativo, interromperá a contagem do prazo para pagamento da multa até decisão administrativa final, que deve ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de forma motivada, por igual período;

§ 2º - A Comissão referida no caput deverá ser criada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do Decreto que regulamentar esta Lei.

§ 3º - A Comissão de Julgamento formará livremente sua convicção, fundamentada em razões de fato e de direito podendo determinar as diligências que entender necessárias, até a decisão final.

§ 4º - Os erros materiais, bem como os casos de omissão, obscuridade ou contradição advindos da decisão proferida pela Comissão de Julgamento poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do impugnante, neste último caso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - O impugnante será notificado da decisão administrativa final, da qual caberá, no prazo de 10 (dez) dias, pedido de reconsideração ou recurso administrativo ao (à) Secretário (a) do órgão responsável pela fiscalização.

Art. 21 - Decorridos os prazos previstos nos artigos 19 e 20, para pagamento ou impugnação do auto de infração, ou ainda, após a notificação do impugnante acerca da decisão administrativa final, sem que o pagamento tenha sido efetuado, pode o mesmo realizar-se nos 30 (trinta) dias subsequentes, acrescidos de juros de mora à razão de 1%, calculados “pro rata dies”.

§ 1º - Ao fim do prazo amigável para pagamento previsto nos artigos 19 a 21, o Poder Público fica autorizado a proceder à inserção do nome do infrator junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa, CADIM (Cadastro Informativo Municipal), cartório de títulos e protestos, independente de ação judicial, bem como poderá enviar à Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam inscritos em dívida ativa, os autos de infração que não tenham sido pagos na esfera administrativa ou extrajudicial.

§ 2º - O pagamento da multa não sana o objeto da infração, nem isenta o infrator das possíveis obrigações e sanções subsistentes que lhe tenham sido cominadas.

## CAPÍTULO IV

### DA APURAÇÃO DAS MULTAS

Art. 22 - Para a imposição das multas previstas nesta Lei, os agentes de fiscalização deverão observar a gravidade do fato conjuntamente com os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.

Parágrafo Único – Agravam a aplicação da multa, no percentual de 100% (cem por cento), a reincidência, a exposição do meio ambiente, saúde pública e segurança do cidadão, a tentativa de obter ou a obtenção de vantagem pecuniária e a tentativa de obstar a fiscalização.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Sem prejuízo das penalidades definidas no Capítulo II, O Poder Executivo fica autorizado a proceder à apreensão de quaisquer materiais, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas ou veículos utilizados no descarte irregular de resíduos sólidos, mediante relatório circunstanciado dos bens apreendidos.

§ 1º - As despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, bem como as de remoção e disposição final dos resíduos descartados inadequadamente são de responsabilidade do infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º - Por cada dia de armazenamento ou guarda dos bens apreendidos será cobrada diária, em conformidade com o Código Tributário Municipal, dependendo, pois, da ocupação que advir dos mesmos bens apreendidos e das medidas implementadas pelo Poder Público para a apreensão.

§ 3º - Fica O Poder Executivo autorizado a levar a leilão os bens apreendidos e não reclamados ou retirados no prazo de 90 (noventa) dias após sua apreensão, observada, no que couber, a legislação relativa a licitação, a Lei Orgânica do Município de Natal e o Código Tributário Municipal.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 25 - Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, divulgar esta lei através de campanha educativa, visando conscientizar a população.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogados os Artigos 69 a 80 da Lei Municipal nº 4.748, de 30 de abril de 1996 e disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 03 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

DISPOSITIVO LEGAL	INFRAÇÃO	GRAVIDADE	VALOR PESSOA FÍSICA	VALOR PESSOA JURÍDICA
Art. 7º, I	Lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e/ou resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público	Leve	Até 5L R\$ 92,56	Até 5L R\$ 289,90
Art. 7º, VI	Não proceder a limpeza do logradouro público após a preparação de concretos e argamassas	Leve	R\$ 92,56	R\$ 289,90
Art. 7º, XVII	Descartar nos logradouros públicos material proveniente da distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda.	Leve	R\$ 92,56	R\$ 289,90
Art. 7º, I	Lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e/ou resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público	Média	Entre 06L e 20L R\$ 289,90	Entre 06 e 20L R\$ 792,25
Art. 7º, II	Descartar resíduos em sarjetas e caixas receptoras;	Média	R\$ 289,90	R\$ 792,25
Art. 7º, III	Deixar nos logradouros públicos containers para deposição de entulho depois de atingida sua capacidade máxima	Média	R\$ 289,90	R\$ 792,25
Art. 7º, VII	Descarregar ou vaziar águas servidas nos logradouros públicos	Média	R\$ 289,90	R\$ 792,25
Art. 7º, V	Deixar, nos logradouros públicos, terra, entulho ou materiais de construção	Média	R\$ 289,90	R\$ 792,25
Art. 7º, IX	Apresentar os resíduos sólidos para a coleta fora dos dias e horários determinados pelo Poder Público	Média	R\$ 289,90	R\$ 792,25
Art. 7º, XV	Não proceder ao recolhimento, acondicionamento e destinação adequados dos excrementos animais.	Média	R\$ 289,90	R\$ 792,25
Art. 7º, I	Lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e/ou resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público	Grave	Entre 21L e 100L R\$ 462,22	Entre 21L e 100L R\$ 1.649,00
Art. 7º, IV	Derramar ou dispor nos logradouros públicos estopa, graxa, óleo, gordura, tinta, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento, gesso e similares	Grave	R\$ 462,22	R\$ 1.649,00
Art. 7º, X	Apresentar para coleta os resíduos sem acondicionamento ou com acondicionamento inadequado	Grave	R\$ 462,22	R\$ 1.649,00
Art. 7º, XI	Violar recipientes acondicionadores de resíduos sólidos urbanos, provocando o espalhamento do conteúdo nos logradouros	Grave	R\$ 462,22	R\$ 1.649,00
Art. 7º, XII	Deixar de acondicionar e disponibilizar para a coleta os resíduos gerados durante e imediatamente após o término de feiras livres, passeatas, espetáculos ou quaisquer eventos que propiciem o acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros públicos	Grave	R\$ 462,22	R\$ 1.649,00
Art. 7º, I	Lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e/ou resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público	Gravíssima	Acima de 101L R\$ 1.232,00	Acima de 101L R\$ 2.460,00
Art. 7º, VIII	Dispor nos logradouros públicos pneus, medicamentos, seringas, resíduos dos serviços de saúde, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, componentes ou equipamentos eletroeletrônicos, embalagens plásticas utilizadas para armazenar agrotóxicos e similares	Gravíssima	R\$ 1.232,00	R\$ 2.460,00
Art. 7º, XIII	Lançar dos veículos qualquer objeto, resíduo ou rejeito	Gravíssima	R\$ 1.232,00	R\$ 2.460,00
Art. 7º, XIV	Dispor nos logradouros ou acondicionadores públicos animais ou partes de animais mortos	Gravíssima	R\$ 1.232,00	R\$ 2.460,00
Art. 7º, XVI	Urinar e/ou defecar em logradouros públicos	Gravíssima	R\$ 1.232,00	R\$ 2.460,00

## DECRETO N.º 11.292 DE 03 DE JULHO DE 2017

Regulamenta o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Federal n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Tributação, de informações referentes a operações e serviços de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a análise de documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras são indispensáveis a autoridade administrativa tributária, haja vista sua relevância na apuração dos fatos.

CONSIDERANDO as recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIns nº 2386 e 2859 e no nº RE 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do artigo 6º da Lei Complementar Federal n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a requisição, o acesso e o uso, pela Secretaria Municipal de Tributação e seus agentes, de dados e informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, nos termos da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, bem como estabelece os procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Art. 2º - A requisição de dados e informações de que trata o artigo 1º somente poderá ser solicitada pelo Auditor do Tesouro Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Tributação, quando existir processo administrativo tributário devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso, nos termos da Lei nº 3.882, de 24 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Tributação poderá requisitar informações relativas ao sujeito passivo da obrigação tributária objeto do processo administrativo tributário ou do procedimento de fiscalização em curso, bem como de seus sócios, administradores e de terceiros ainda que indiretamente vinculados aos fatos ou ao contribuinte, desde que, em qualquer caso, as informações sejam indispensáveis.

Art. 3º - Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras, para os efeitos deste Decreto:

- I - depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II - pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III - emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV - resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V - contratos de mútuo;
- VI - descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII - aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII - aplicações em fundos de investimentos;
- IX - aquisições de moeda estrangeira;
- X - conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- XI - transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII - operações com ouro, ativo financeiro;
- XIII - operações com cartão de crédito;
- XIV - operações de arrendamento mercantil; e
- XV - quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

Art. 4º - As informações referidas no artigo 1º deste decreto só serão considerados indispensáveis nas seguintes hipóteses:

- I - obtenção de empréstimos em geral, inclusive de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;
- II - realização de gastos, transferências de valores, despesas e investimentos em valor superior à renda disponível;
- III - remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;
- IV - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do artigo 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- V - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;
- VI - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;
- VII - realização de operações sujeitas à incidência tributária sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;
- VIII - prática reiterada de infração à legislação tributária;
- IX - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;
- X - negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;
- XI - presença de indicio de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato;
- XII - indícios de omissão de receita, conforme legislação aplicável;
- XIII - fundada suspeita de fraude à execução fiscal.

Art. 5º - Compete ao Auditor do Tesouro Municipal propor a requisição de informações de que trata o artigo 1º por meio de solicitação ao chefe de fiscalização ou autoridade hierarquicamente superior, nos casos em que:

- I - comprove a instauração de processo administrativo tributário ou a existência de procedimento de fiscalização em curso;
  - II - demonstre a ocorrência de alguma das situações prevista no artigo 4º;
  - III - especifique as informações a serem requisitadas, justificando o seu pedido.
- Art. 6º - Deverão constar no Termo de Solicitação sobre Movimentação Financeira (TMF), no mínimo, as seguintes informações:
- I - nome ou razão social da pessoa titular da conta, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPI;
  - II - as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;
  - III - identificação e assinatura da autoridade que a deferiu;
  - IV - identificação do Auditor do Tesouro Municipal responsável pela proposição da requisição;
  - V - forma, prazo de apresentação e endereço para entrega.

§1º - O prazo previsto no inciso V do caput desse artigo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da instituição financeira.

§2º - Ficam autorizados a expedir o TMF, observado o disposto neste decreto, os chefes demandantes da ação fiscal ou autoridade hierarquicamente superior.

Art. 7º - Desde que não haja prejuízo ao processo administrativo tributário instaurado ou ao procedimento de fiscalização em curso, deferida a expedição do Termo de Solicitação sobre Movimentação Financeira (TMF) pela autoridade competente, a pessoa relacionada com os dados e informações a serem requisitados será, antes do encaminhamento da requisição às pessoas referidas no artigo 8º, formalmente notificada a apresentá-los espontaneamente no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da autoridade competente.

§ 1º - A notificação de que trata o caput somente será considerada atendida mediante a apresentação tempestiva de todas as informações requisitadas.

§ 2º - O destinatário da notificação responde pela veracidade e integridade das informações prestadas, observada a legislação penal aplicável.

§ 3º - As informações prestadas pelo destinatário da notificação poderão ser objeto de confirmação na instituição financeira ou entidade a ela equiparada, inclusive por intermédio do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 8º - A requisição de informações de que trata o artigo 1º será dirigida, conforme o caso, às pessoas adiante indicadas ou a seus prepostos:

- I - o presidente do Banco Central do Brasil;
- II - o presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- III - presidente de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada;
- IV - gerente de agência de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada.

§ 1º - Quando requisitados em meio digital, os dados apresentados seguirão o formato descrito na requisição, de forma a possibilitar a imediata análise e tratamento das informações recebidas.

§ 2º - Os dados e informações requisitados compreenderão os dados cadastrais da pessoa titular da conta e os valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período objeto de verificação, relativos a operações financeiras de qualquer natureza, podendo solicitar-se suas cópias impressas.

§ 3º - A prestação de informações individualizadas dos documentos relativos aos débitos e aos créditos referidos no § 2º poderá ser complementada por pedido de esclarecimento a respeito das operações efetuadas, inclusive quanto à nomenclatura, codificação ou classificação utilizadas pelas pessoas requisitadas.

§ 4º - Aquele que omitir, retardar de forma injustificada ou prestar falsamente as informações a que se refere este artigo sujeitar-se-á às sanções de que trata o artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§5º - O resultado da análise das informações será resguardado pelo sigilo fiscal e essas informações poderão ser utilizadas para a cobrança do tributo devido ou representação junto ao Ministério Público, quando detectados ilícitos fiscais.

§6º - As informações obtidas por meio do TMF e não utilizadas no processo administrativo fiscal ou no processo de fiscalização deverão ser entregues ao sujeito passivo, destruídas ou inutilizadas.

Art. 9º - As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação pertinente.

§1º - Na expedição e tramitação das informações, deverá ser observado o seguinte:

- I - as informações serão enviadas em dois envelopes lacrados, na seguinte conformidade:
  - a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;
  - b) um interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço, o número do processo administrativo fiscal e, claramente indicada, a observação de que se trata de matéria sigilosa;
- II - o envelope interno será lacrado e sua expedição acompanhada de recibo apostado ao envelope externo;
- III - o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e o número do processo administrativo fiscal.

§2º - Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe:

- I - verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente;
- II - assinar e datar o respectivo recibo;
- III - proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação, se for o caso.

§3º - O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.

§4º - O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indicio de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

§5º - Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança.

§6º - As informações enviadas por meio eletrônico serão obrigatoriamente criptografadas, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 10 - A responsabilidade administrativa por descumprimento de dever funcional, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, será exigida de todo aquele que, no exercício de função pública:

- I - utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer dado obtido nos termos deste decreto, em finalidade ou hipótese diversa da prevista pela legislação;
- II - divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação, indevidamente e por qualquer meio, das informações de que trata este decreto.

Art. 11 - Constatada a omissão ou o retardo injustificado, ou, ainda, a prestação de informações falsas pela instituição financeira requerida nos termos da citada Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, a autoridade que expediu o respectivo TMF deverá notificar o fato ao Ministério Público, consoante previsto no parágrafo único do artigo 10 desse diploma legal.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Tributação expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 03 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

LUDENILSON ARAUJO LOPES

Secretário Municipal de Tributação

**DECRETO Nº 11.291, DE 03 DE JULHO DE 2017**

Abre à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o crédito suplementar de R\$ 251.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.657 de 20 de janeiro de 2017, tendo em vista o que constam dos Processos Nº 023226/2017-47, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 03 de julho de 2017, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o crédito suplementar de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 03 de julho de 2017.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)

Unidade Orçamentária: 23.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2-533	Manutenção e Funcionamento da STTU	4.4.90.52	100000	251.000,00
TOTAL				251.000,00

Adendo II (Redução)

Unidade Orçamentária: 23.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.058.1-516	Eliminação de Pontos Críticos e Vias Públicas	4.4.90.51	100000	251.000,00
TOTAL				251.000,00

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA**

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.184, de 24 de janeiro de 2017 – Programação Financeira 2017, e considerando a autorização da Exmª Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 023226/2017-47, aprovado em "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 03 de julho de 2017, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2016, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 03 de julho de 2017.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

José Dionísio Gomes da Silva

Controlador-Geral do Município

Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	23.101	23.101
Orçamentária	STTU	STTU
Anexo	I - Manutenção	IV – Projetos
Fonte	100000	100000
Meses		
Julho	251.000,00	
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Indisponível		251.000,00
Total	251.000,00	251.000,00

**PORTARIA Nº. 1151/2017-A.P., DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 012397/2017-41, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº. 13.548-8, Enfermeira, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2004/2014), pelo período de 06 (seis) meses. Devendo ser retirado o Adicional de Insalubridade e o Adicional Noturno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIROS FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1148/2017-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº 009704/2017-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 01 (um) ano, a cessão para o Senado Federal, do servidor VICENTE INÁCIO MARTINS FREIRE, matrícula nº. 00.364-6, Engenheiro, D-06, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIROS FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1123/2017-A.P., DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, processo nº. 040471/2011-23 e Sentença Judicial Proferida pelo Juízo de Direito da 3ª vara da fazenda Pública da Comarca de Natal sob o nº. 0822235-35.2017.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, MUDANÇA DE NÍVEL, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 4.108/92, e art. 4º, do Decreto 4.637/92, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO / NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO / NÍVEL ATUAL
CYCLAMEN MARIA CORREIA ALVES	08.020-9	B-V	B-VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIROS FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

# SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2017 SMG

PROCESSO: 018203/2017-11

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL (CNPJ 08.241.747/0001-43), através da Secretaria Municipal de Governo (SMG);

CONTRATADA: MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP - CNPJ: 10.696.037/2017-50

OBJETO: Empresa especializada em serviço de chaveiros, confecção de carimbos auto-entintados e resinas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO DE ATIVIDADE: 04.122.0001.2.022 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SMG.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.39 Outros serviços de terceiros permanente

- SUB-ELEMENTO: 64 - FONTE: 100000.

VALOR: 5.579,15 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

Fundamento legal: Decreto 11.005/2016

VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato a 31 de Dezembro 2017.

Data da Assinatura: 28 de Junho de 2017

Assinaturas:

CONTRATANTE: HOMERO GREC CRUZ SÁ - Secretário Municipal de Governo

CONTRATADA: MARIZIANE DA CAMARA GALVÃO CARVALHO representante legal da Empresa MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2014- SMG

Processo nº 024474/2014-62

Nome do Credor: LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA-ME

CNPJ: 40.796.658/0001-76

Endereço: Rua Saint Exupery nº 1480, Pitimbu, CEP: 59.066-430 – Natal/RN

Objeto: Renovação do contrato por quarto Termo Aditivo.

Dotação orçamentária:

Código de Atividade: 04.122.001.2.022 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEGAP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte: 100000

Valor total: R\$ 13.986,00 (treze mil, novecentos e oitenta e seis reais);

Data De assinatura: 01 de Julho de 2017.

Vigência: 01 de Julho de 2017 a 01 de Julho de 2018.

Base legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Assinaturas:

CONTRATANTE: Homero Grec Cruz Sá – Secretário Municipal De Governo

CONTRATADA: Sérgio Bezerra da Costa – representante da empresa Liderança Mudanças e Transporte LTDA-ME.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 938/2017-GS/SEMAD, DE 03 DE JULHO DE 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 17733/2017-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora SIMONE DE PAIVA SATURNO DINIZ, matrícula nº. 65.589-9, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Financeiro, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2016/2017, no período de 01 a 30 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2017.

LUIZ WILSON V. R. CAVALCANTI -

Secretário Municipal de Administração - Em substituição Legal

**PORTARIA Nº. 941/2017-GS/SEMAD, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, na forma seguinte:

Nº. Processo	Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Simb	Exercício	Período
012365/2017-45	MARIRLE SYNWARA DE OLIVEIRA FURTADO	66.077-9	Chefe da Unidade Setorial de Administração	CS	2016/2017	01/05 À 30/05/2017
009913/2017-50	ARIVALDA BEZERRA DA SILVA	65.662-3	Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira	DD	2016/2017	01/04 À 30/04/2017
009913/2017-50	CARLOS ROBERTO DA SILVA FURTADO	66.323-9	Gerente de Programas Culturais e Elaboração de Projetos	CS	2016/2017	02/05 À 01/06/2017
009913/2017-50	YANNA KARINNA DE MEDEIROS	65.754-9	Gerência de Organização e Produção de Eventos	CS	2016/2017	01/04 À 30/04/2017
009913/2017-50	CRISTIANO REGIS A. DE MEDEIROS	65.710-7	Chefe da Unidade Setorial de Finanças	CS	2016/2017	01/03 À 30/03/2017
009913/2017-50	CLEOMILDE PEREIRA RAMALHO	66.065-5	Chefe da Unidade Setorial de Material e Patrimônio	CS	2016/2017	01/03 À 30/03/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de março de 2017.

LUIZ WILSON V. R. CAVALCANTI

Secretário Municipal de Administração - Em substituição Legal

**PORTARIA Nº. 935/2017-GS/SEMAD, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 011759/2017-86, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Simb	Exercício	Período
MARIA DE FATIMA ABRANTES DE ALMEIDA	66.387-5	Diretora do Departamento de Planejamento e Participação Popular	DD	2016/2017	01/04/2017 À 30/04/2017
JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA	71.257-4	Secretária Adjunta de Planejamento	DGA	2016/2017	01/04/2017 À 30/04/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de abril de 2017.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 940/2017-GS/SEMAD, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e Ofício nº 891/2017-STTU-GAB/STTU, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora ROSIANE SABÓIA R DE ARAÚJO, matrícula nº. 68.754-5, ocupante do cargo de Chefe da Unidade Setorial de Finanças, Padrão A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2016/2017, concedida através da Portaria nº 887/2017-GS de 21 de junho de 2017, publicada no 26 de junho de 2017 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de junho de 2017.

LUIZ WILSON V. R. CAVALCANTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**PORTARIA Nº. 937/2017-GS/SEMAD, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e Ofício nº 438/2017-GS/SEMDES, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 19/06 à 18/07/2017, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2016/2017, concedida à servidora FABRIZIA ALORI DE LIMA, matrícula nº. 72.241-9, ocupante do cargo em comissão de Secretária Adjunta da Defesa Social, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, através da Portaria nº. 602/2017-GS/SEMAD, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 15 de maio de 2017 e interrompida através da Portaria nº 859/2017-GS/SEMAD, de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 27 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 19 de junho de 2017.

LUIZ WILSON V. R. CAVALCANTI

Secretário Municipal de Administração - Em substituição Legal

**AVISO DE REAPRAZAMENTO**

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujos objeto, data e horário segue abaixo elencados, com data de 05/07/2017, às 09:30h, teve a data de abertura da sessão REAPRAZADA, permanecendo o mesmo horário, conforme segue: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.036/2017 – SEMAD – PROCESSO: 004018/2017-49 - SEMTAS OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Transporte tipo Micro-ônibus. Edital disponível a partir de: 04/07/2017, no site: www.comprasnet.gov.br

Entrega da Proposta: a partir de 04/07/2017, no site: www.comprasnet.gov.br

ABERTURA: 14.07.2017 – HORA: 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 14h00min. Natal/RN, 03 de julho de 2017.

Genielson Oliveira de Araújo - Pregoeiro

**EXTRATO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PE Nº 24.041/2017

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (Natal/RN), situada na Rua Santo Antônio, 665, Cidade Alta, Natal, RN, telefone nº (84) 3232-4985, através da Pregoeira nomeada e designada pela Portaria nº 028/2017-GS/SMS, de 30 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de fevereiro de 2017, COMUNICA a interessados e licitantes do Pregão Eletrônico nº 24.041/2017, cujo objeto é o Registro de Preços, para fornecimento de material permanente hospitalar, para as Unidades de Saúde do Município, que a empresa CENTRO OESTE HOSPITALAR EIRELLI - EPP, interpôs tempestivamente, impugnação ao edital do certame em tela. Ao analisar a presente impugnação, a Pregoeira e Equipe de Apoio decidem que o pedido deve ser posto em análise porque foi interposto de forma tempestiva, ou seja, no período de prazo recursal. A supracitada impugnante solicita a inclusão no edital de documentos técnicos. O pedido foi enviado ao DAE - Departamento de Atenção Especializada, solicitante do objeto do PE 24.041/2017, para que os motivos da impugnação em tela, fossem analisados, verificando se haveria fundamento nas alegações da empresa CENTRO OESTE HOSPITALAR EIRELLI - EPP. O DAE respondeu que " Considerando a impugnação ao Edital da empresa CENTRO OESTE HOSPITALAR EIRELLI - EPP. Vimos solicitar a suspensão do pregão para que possamos ter tempo hábil para analisar os questionamentos feitos pela empresa IMPUGNANTE." A Pregoeira informa que acata o pedido do DAE/SMS e, suspende a abertura do PE 24.041/2017, agendada para o dia 06/07/2017, às 11:00. A Pregoeira informa ainda, que os autos deverão ser enviados ao DAE/SMS/NATAL, para as providências necessários ao andamento do certame. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, das 8:00 às 13:00 horas.

Natal, 30 de junho de 2017

Paula Ângela Melo Paiva - Pregoeira/SEMAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
CNPJ: 01.941.068/0001-38.

ENDEREÇO: Rua Lindolfo Gomes Vidal, 230, Pajuçara, Natal/RN, CEP: 59.133-560.

CONTRATADO: C. TRAJANO PINTO-ME – CNPJ: 05.909.473/0001-20.

ENDEREÇO: Sítio Santo Antônio, 15-A, Zona Rural, Assú/RN, CEP: 59.650-000.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução pactuado para o Contrato nº 01/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino. VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Priscila Fernandes Delgado – Presidente da UEX

Claudilene Trajano Pinto – Representante legal da empresa

Natal/RN, 30 de maio de 2017.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
CNPJ: 01.941.068/0001-38.

ENDEREÇO: Rua Lindolfo Gomes Vidal, 230, Pajuçara, Natal/RN, CEP: 59.133-560.

CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES – CNPJ: 09.388.117/0001-69.

ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.088-120.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução pactuado para o Contrato nº 02/2017 de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino. VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Priscila Fernandes Delgado – Presidente da UEX

Ednaldo Lopes Gonçalves – Representante legal da empresa

Natal/RN, 30 de maio de 2017.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
CNPJ: 01.941.068/0001-38.

ENDEREÇO: Rua Lindolfo Gomes Vidal, 230, Pajuçara, Natal/RN, CEP: 59.133-560.

CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 04.731.614/0001-02.

ENDEREÇO: Rua Maranhão, 103, Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução pactuado para o Contrato nº 03/2017 de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino. VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Priscila Fernandes Delgado – Presidente da UEX

Renato Melo Trigueiro – Representante legal da empresa

Natal/RN, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017  
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
CNPJ: 01.941.068/0001-38.  
ENDEREÇO: Rua Lindolfo Gomes Vidal, 230, Pajuçara, Natal/RN, CEP: 59.133-560.  
CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES. - CNPJ: 09.388.117/0001-69.  
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, nº 2904, Bairro Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.088-120.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução pactuado para o Contrato nº 04/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
Natal/RN, 30 de maio de 2017.  
ASSINATURAS:  
Priscila Fernandes Delgado – Presidente da UEX  
Ednaldo Lopes Gonçalves – Representante legal da empresa.  
Natal/RN, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017  
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO  
CNPJ: 01.937.302/0001-53.  
CONTRATADO: C. TRAJANO PINTO-ME – CNPJ: 05.909.473/0001-20.  
ENDEREÇO: Sítio Santo Antônio, 15-A, Zona Rural, Assú/RN.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 01/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
ACRÉSCIMO E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à adição de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.512,00 (hum mil, quinhentos e doze reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes 100.000 e 111.500; Elemento de despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.  
VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
Jarbas Araújo Dantas – Presidente da UEX  
Claudilene Trajano Pinto – Representante legal da empresa  
Natal/RN, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017  
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO  
CNPJ/MF: 01.937.302/0001-53.  
CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES – CNPJ: 09.388.117/0001-69.  
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 02/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
ACRÉSCIMO E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à adição de R\$ 366,85 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.834,25 (hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes 100.000 e 111.500; Elemento de despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.  
VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
JARBAS ARAÚJO DANTAS – Presidente da UEX  
EDNALDO LOPES GONÇALVES – Representante legal da empresa  
Natal/RN, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017  
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO  
CNPJ: 01.937.302/0001-53.  
CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 09.388.117/0001-69.  
ENDEREÇO: Rua Maranhão, 103, conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 03/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
ACRÉSCIMO E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à adição de R\$ 4.786,36 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 23.931,81 (vinte e três mil, novecentos e trinta e um reais, e oitenta e um centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes 100.000 e 111.500; Elemento de despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.  
VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
Jarbas Araújo Dantas – Presidente da UEX  
Renato Melo Trigueiro – Representante legal da empresa  
Natal/RN, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017  
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO  
CNPJ: 01.937.302/0001-53.  
CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES (BIG BOI) – CNPJ: 09.388.117/0001-69.  
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.088-120.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 04/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
ACRÉSCIMO E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à adição de R\$ 4.368,05 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 21.820,24 (vinte e um mil, oitocentos e vinte reais, e vinte e quatro centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes 100.000 e 111.500; Elemento de despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.  
VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
Jarbas Araújo Dantas – Presidente da UEX  
Ednaldo Lopes Gonçalves – Representante legal da empresa  
Natal/RN, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017  
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO  
CNPJ: 01.937.302/0001-53.  
CONTRATADO: F. D. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP – CNPJ: 70.026.240/0001-40.  
ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, 3005, lagoa Nova, CEASA, Natal/RN, CEP: 59.088-120.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 05/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
ACRÉSCIMO E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à adição de R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes 111.500; Elemento de despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.  
VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
Jarbas Araújo Dantas – Presidente da UEX  
Flávio Carvalho Dantas Wanderley – Representante legal da empresa.  
Natal/RN, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017  
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO  
CNPJ: 01.937.302/0001-53.  
CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES (BIG BOI) – CNPJ: 09.388.117/0001-69.  
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.088-120.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 06/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
ACRÉSCIMO E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à adição de R\$ 108,84 (cento e oito reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 544,20 (quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes 100.000 e 111.500; Elemento de despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.  
VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
Jarbas Araújo Dantas – Presidente da UEX  
Ednaldo Lopes Gonçalves – Representante legal da empresa  
Natal/RN, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017  
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ZUZA  
CNPJ: 01.931.535/0001-49.  
ENDEREÇO: Av. Miguel Castro, S/N, Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-000.  
CONTRATADO: C. TRAJANO PINTO-ME – CNPJ: 05.909.473/0001-20.  
ENDEREÇO: Sítio Santo Antônio, 15-A, Zona Rural, Assú/RN, CEP: 59.650-000.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 001/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
ACRÉSCIMOS E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25%, correspondendo à adição de R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.587,60 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2.152; Fontes 100.000 e 111.500; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.  
VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
Janeide Fernandes Pinheiro – Presidente da UEX.  
Claudilene Trajano Pinto – Representante legal da empresa  
Natal, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017  
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ZUZA  
CNPJ: 01.931.535/0001-49.  
ENDEREÇO: Av. Miguel Castro, S/N, Nazaré, Natal/RN CEP: 59.062-000.  
CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES – BIG BOI – CNPJ: 09.388.117/0001-69.  
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.077-120.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 002/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
ACRÉSCIMOS E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25%, correspondendo à adição de R\$ 255,53 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.290,30 (hum mil, duzentos e noventa reais e trinta centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2.152; Fontes 100.000 e 111.500; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.  
VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
Janeide Fernandes Pinheiro – Presidente da UEX  
Ednaldo Lopes Gonçalves – Representante legal da empresa  
Natal, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017  
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ZUZA  
CNPJ: 01.931.535/0001-49.  
ENDEREÇO: Av. Miguel Castro, S/N, Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-000.  
CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.909.473/0001-20.  
ENDEREÇO: Rua Maranhão, 103, Conj. Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 003/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
 ACRÉSCIMOS E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25%, correspondendo à adição de R\$ 4.170,21 (quatro mil, cento e setenta reais, e vinte e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 20.843,22 (vinte mil, oitocentos e quarenta e três reais, e vinte e dois centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2.152; Fontes 100.000 e 111.500; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.

VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Janeide Fernandes Pinheiro – Presidente da UEX

Renato Melo Trigueiro – Representante legal da empresa

Natal, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ZUZA

CNPJ: 01.931.535/0001-49.

ENDEREÇO: Av. Miguel Castro, S/N, Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-000.

CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES (BIG BOI) – CNPJ: 09.388.117/0001-69.

ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.077-120.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 004/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.

ACRÉSCIMOS E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25%, correspondendo à adição de R\$ 3.114,94 (três mil, cento e quatorze reais, e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 15.591,21 (quinze mil, quinhentos e noventa e um reais, e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2.152; Fontes 100.000 e 111.500; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.

VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Janeide Fernandes Pinheiro – Presidente da UEX

Ednaldo Lopes Gonçalves – Representante legal da empresa

Natal, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ZUZA

CNPJ: 01.931.535/0001-49.

ENDEREÇO: Av. Miguel Castro, S/N, Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-000.

CONTRATADO: F. D. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP – CNPJ: 70.026.240/0001-40.

ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEASA, Natal/RN, CEP: 59.076-400.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 005/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.

ACRÉSCIMOS E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25%, correspondendo à adição de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), perfazendo o valor total de R\$ 213,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2.152; Fontes 100.000 e 111.500; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.

VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Janeide Fernandes Pinheiro – Presidente da UEX

Flávio Carvalho Dantas Wanderley – Representante legal da empresa

Natal, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS REIS

CNPJ: 03.185.772/0001-33.

ENDEREÇO: Rua Décio Fonseca, S/N, Santos Reis, Natal/RN, CEP: 59010-370.

CONTRATADO: C. TRAJANO PINTO-ME – CNPJ: 05.909.473/0001-20.

ENDEREÇO: Sítio Santo Antônio, 15-A, Zona Rural, Assú/RN.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 001/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.

ACRÉSCIMO E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25%, correspondendo à adição de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2.152; Fontes 100.000 e 111.500; Elemento De Despesa 3.3.90.30; Sub-Elemento 07.

VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

MARIA IVONE SILVA DE MEDEIROS BEZERRA – Presidente da UEX

CLAUDILENE TRAJANO PINTO – Representante legal da empresa

Natal, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS REIS

CNPJ: 03.185.772/0001-33.

ENDEREÇO: Rua Décio Fonseca, S/N Santos Reis, Natal/RN, CEP: 59010-370.

CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES – CNPJ: 09.388.117/0001-69.

ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, Neópolis, Natal/RN.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 002/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.

ACRÉSCIMO E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25%, correspondendo à adição de R\$ 281,44 (duzentos e oitenta e um reais, e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 1.407,29 (hum mil, quatrocentos e sete reais, e vinte e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2.152; Fontes 100.000 e 111.500; Elemento de despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.

VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal, 30 de maio de 2017.

ASSINATURAS:

Maria Ivone Silva de Medeiros Bezerra – Presidente da UEX

Ednaldo Lopes Gonçalves – Representante legal da empresa

Natal, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRAT Nº 003/2017

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS REIS

CNPJ: 03.185.772/0001-33.

ENDEREÇO: Rua Décio Fonseca, S/N Santos Reis, Natal/RN, CEP: 59010-370.

CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 04.731.614/0001-02.

ENDEREÇO: Rua Maranhão, 103, Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 003/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.

ACRÉSCIMO E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25%, correspondendo à adição de R\$ R\$ 3.825,68 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 19.128,45 (dezenove mil, cento e vinte e oito reais, e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2.152; Fontes 100.000 e 111.500; Elemento de despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.

VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Maria Ivone Silva de Medeiros Bezerra – Presidente da UEX

Renato Melo Trigueiro – Representante legal da empresa

Natal, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS REIS

CNPJ: 03.185.772/0001-33.

ENDEREÇO: Rua Décio Fonseca, S/N Santos Reis, Natal/RN, CEP: 59010-370.

CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES – CNPJ: 09.388.117/0001-69.

ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, Neópolis, Natal/RN.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 004/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.

ACRÉSCIMO E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25%, correspondendo à adição de R\$ 4.207,99 (quatro mil, duzentos e sete reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 21.039,99 (vinte e um mil e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2.152; Fontes 100.000 e 111.500; Elemento de despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.

VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Maria Ivone Silva de Medeiros Bezerra – Presidente da UEX

Ednaldo Lopes Gonçalves – Representante legal da empresa

Natal, 30 de maio de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS REIS

CNPJ: 03.185.772/0001-33.

ENDEREÇO: Rua Décio Fonseca, S/N, Santos Reis, Natal/RN, CEP: 59010-370.

CONTRATADO: F. D. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP – CNPJ: 70.026.240/0001-40.

ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEASA, Natal/RN.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no valor pactuado para o Contrato nº 005/2017, de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.

ACRÉSCIMO E VALORES: A importância, ora estabelecida, resulta no acréscimo de 25%, correspondendo à adição de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2.152; Fonte 111.500; Elemento de despesa 3.3.90.30; Sub-elemento 07.

VIGÊNCIA: 30 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Maria Ivone Silva de Medeiros Bezerra – Presidente da UEX

Flávio Carvalho Dantas Wanderley – Representante legal da empresa

Natal, 30 de maio de 2017.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2016

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro no Artigo 65, I alíneas "b" §1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme parecer jurídico nº 638/2017 anexo aos autos. A contratação do objeto do Contrato 163/2016, teve origem no Processo Licitatório nº 35326/2015-54, Concorrência nº 20.008/2015 - menor preço por lote, TCE nº 84.872, com base no disposto no Inciso II, alínea "c", artigo 23 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: RVV Construções e Empreendimentos LTDA- CNPJ 04.895.340/0001-89

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a supressão de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) representando uma redução de aproximadamente 7,40% do valor inicial pactuado, passando o valor do Contrato de R\$ 716.144,18 (setecentos e dezesseis mil, cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) para 663.144,18 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), para prestação de serviços de engenharia visando a manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas dos imóveis (alugados e próprios) da rede de saúde da cidade de Natal, LOTE I - Unidade do Distrito Sanitário Norte I, nas quantidades e especificações técnicas mínimas estipuladas no Edital da Concorrência nº 20.008/2015, parte integrante e indissociável deste Contrato.

## Dotação:

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.305.051.2.450 - Valor R\$: 33.000,000

Atividade/Projeto: 10.305.051.2.444 - Valor R\$: 20.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Sub-elemento: 14 - Fonte: 116600

Preço: O Valor a ser reduzido em conformidade com o objeto do presente instrumento contratual é da ordem de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) representando uma redução de aproximadamente 7,40% do valor inicial pactuado, passando o valor do Contrato de R\$ 716.144,18 (setecentos e dezesseis mil, cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) para 663.144,18 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

Vigência: O Presente instrumento entrará em vigor a partir de sua assinatura e termino em 25 de outubro de 2017, podendo haver prorrogação conforme §1º, do art. 57 da Lei 8.666/93 com pedido devidamente justificado.

## Assinaturas:

Entre Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04

Entre Contratada: Luiza Dantas Varella, Brasileira - CPF nº 050.508.834-74

Natal, 14 de junho de 2017.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2016

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro no Artigo 65, I alíneas "b" §1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme parecer jurídico nº xxxxxx anexo aos autos.

A contratação do objeto do Contrato 164/2016, teve origem no Processo Licitatório nº 35326/2015-54, Concorrência nº 20.008/2015 - menor preço por lote, TCE nº 84.872, com base no disposto no Inciso II, alínea "c", artigo 23 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: RVV Construções e Empreendimentos LTDA- CNPJ 04.895.340/0001-89

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a supressão de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) representando uma redução de aproximadamente 6,70% do valor inicial pactuado, passando o valor do Contrato de R\$ 1.045.179,28 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) para 975.179,28 (novecentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), para prestação de serviços de engenharia visando a manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas dos imóveis (alugados e próprios) da rede de saúde da cidade de Natal, LOTE II - Unidade do Distrito Sanitário Norte II, nas quantidades e especificações técnicas mínimas estipuladas no Edital da Concorrência nº 20.008/2015, parte integrante e indissociável deste Contrato.

## Dotação:

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.305.051.2.444 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Sub-elemento: 14 - Fonte: 116600

Preço: O Valor a ser reduzido em conformidade com o objeto do presente instrumento contratual é da ordem de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), passando o valor do contrato de R\$ 1.045.179,28 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) para 975.179,28 (novecentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Vigência: O Presente instrumento entrará em vigor a partir de sua assinatura e termino em 25 de outubro de 2017, podendo haver prorrogação conforme §1º, do art. 57 da Lei 8.666/93 com pedido devidamente justificado.

## Assinaturas:

Entre Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04

Entre Contratada: Luiza Dantas Varella, Brasileira - CPF nº 050.508.834-74

Natal, 14 de junho de 2017.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2016

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro no Artigo 65, I alíneas "b" §1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme parecer jurídico nº 657/2017 anexo aos autos.

2.2 - A contratação do objeto do Contrato 164/2016, teve origem no Processo Licitatório nº 35326/2015-54, Concorrência nº 20.008/2015 - menor preço por lote, TCE nº 84.872, com base no disposto no Inciso II, alínea "c", artigo 23 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: RVV Construções e Empreendimentos LTDA- CNPJ 04.895.340/0001-89

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a supressão de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) representando uma redução de aproximadamente 7,96% do valor inicial pactuado, passando o valor do Contrato de R\$ 1.005.282,84 (um milhão e cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para 925.282,84 (novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para prestação de serviços de engenharia visando a manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas dos imóveis (alugados e próprios) da rede de saúde da cidade de Natal, LOTE V - Unidade do Distrito Sanitário Oeste, nas quantidades e especificações técnicas mínimas estipuladas no Edital da Concorrência nº 20.008/2015, parte integrante e indissociável deste Contrato.

## Dotação:

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.305.051.2.444 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Sub-elemento: 14 - Fonte: 116600

Preço: O Valor a ser reduzido em conformidade com o objeto do presente instrumento contratual é da ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), passando o valor do Contrato de R\$ 1.005.282,84 (um milhão, cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para 925.282,84 (novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: O Presente instrumento entrará em vigor a partir de sua assinatura e termino em 25 de outubro de 2017, podendo haver prorrogação conforme §1º, do art. 57 da Lei 8.666/93 com pedido devidamente justificado.

## Assinaturas:

Entre Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04

Entre Contratada: Luiza Dantas Varella, Brasileira - CPF nº 050.508.834-74

Natal, 14 de junho de 2017.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2016

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro no Artigo 65, I alíneas "b" §1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme parecer jurídico nº 640/2017 anexo aos autos. A contratação do objeto do Contrato 165/2016, teve origem no Processo Licitatório nº 35326/2015-54, Concorrência nº 20.008/2015 - menor preço por lote, TCE nº 84.872, com base no disposto no Inciso II, alínea "c", artigo 23 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: RVV Construções e Empreendimentos LTDA- CNPJ 04.895.340/0001-89

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a supressão de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) representando uma redução de aproximadamente 7,02% do valor inicial pactuado, passando o valor do Contrato de R\$ 782.915,06 (setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e quinze reais e seis centavos) para 727.915,06 (setecentos e vinte e sete mil, novecentos e quinze reais e seis centavos), para prestação de serviços de engenharia visando a manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas dos imóveis (alugados e próprios) da rede de saúde da cidade de Natal, LOTE IV - Unidade do Distrito Sanitário Leste, nas quantidades e especificações técnicas mínimas estipuladas no Edital da Concorrência nº 20.008/2015, parte integrante e indissociável deste Contrato.

## Dotação:

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.305.051.2.393 - Valor R\$ 15.000,00

Atividade/Projeto: 10.304.051.2.447 - Valor R\$ 10.000,00

Atividade/Projeto: 10.305.051.2.444 - Valor R\$ 30.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Sub-elemento: 14 - Fonte: 116600

Preço: O Valor do objeto do presente instrumento de Contrato é da ordem de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) representando uma redução de aproximadamente 7,02% do valor inicial pactuado, passando o valor do Contrato de R\$ 782.915,06 (setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e quinze reais e seis centavos) para 727.915,06 (setecentos e vinte e sete mil, novecentos e quinze reais e seis centavos).

Vigência: O Presente instrumento entrará em vigor a partir de sua assinatura e termino em 25 de outubro de 2017, podendo haver prorrogação conforme §1º, do art. 57 da Lei 8.666/93 com pedido devidamente justificado.

## Assinaturas:

Entre Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04

Entre Contratada: Victor Dantas Varella - CPF nº 010.820.484-70

Natal, 21 de junho de 2017.

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 116/2017

Fundamento Legal: A contratação do objeto deste documento obrigacional teve origem na homologação do Certame Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico - Nº 20.044/2016-SMS, do Tipo Menor Preço por Item, do Registro de Preços nº 20.036/2016- 01-SMS, vinculado ao Processo nº 23.543/2016-82 - TCE Nº 99.415 - Processo nº 018451/2017-61. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: ENDOCENTER COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ: 04.237.235/0001-52

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de materiais / curativos para coberturas - Gaze Antimicrobiana item 15 nas quantidades e especificações abaixo, para atender as necessidades dos Serviços das Unidades Municipais de Saúde de Natal.

## Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 20.149

ATIVIDADE/PROJETO: 10.302.051.2.442 - ELEMENTO: 33.90.30 - Sub elemento: 36 - FONTE: 116500

Valor: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará, a CONTRATADA, o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 02 (duas) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, com início a partir de sua assinatura.

Pela Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04.

Pela Contratada: Jácia Maria de Oliveira - CPF nº 557.049.304-25

Natal, 28 de junho de 2017.

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2017

Fundamento Legal: A contratação do objeto deste documento obrigacional teve origem na homologação do Certame Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico - Nº 20.044/2016-SMS, do Tipo Menor Preço por Item, do Registro de Preços nº 20.036/2016- 01-SMS, vinculado ao Processo nº 23.543/2016-82 - TCE Nº 99.415 - Processo nº 19112/2017-01. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Coloplast do Brasil LTDA - inscrita no CNPJ: 02.794.555/0004-20

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de materiais / curativos para coberturas itens 03 e 11 nas quantidades e especificações abaixo, para atender as necessidades dos Serviços das Unidades Municipais de Saúde de Natal.

## Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 20.149

ATIVIDADE/PROJETO: 10.302.051.2.442 - ELEMENTO: 33.90.30 - Sub elemento: 36 - FONTE: 116500

Valor: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará, a CONTRATADA, o valor total de R\$ 100.770,00 (cem mil, setecentos e sessenta reais), em 02 (duas) parcelas mensais e iguais de R\$ 50.385,00 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, com início em 26 de junho de 2017 e término no dia 23 de setembro de 2017.

Pela Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04.

Pela Contratada: Lucas Stellan Miranda - CPF nº 021.831.303-93

Natal, 22 de junho de 2017.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 104/2017**

Fundamento Legal: A contratação do objeto deste documento obrigacional teve origem na homologação do Certame Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 20.045/2016-SMS, do Tipo Menor Preço por Item, do Registro de Preços nº 20.034/2016-01, Processo nº 013.522/2016-59 - TCE nº 92.985 e ao Processo de Pagamento nº 018880/2017-39.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Cruzel Comercial LTDA - EPP - Inscrita no C.N.P.J. 19.877.178/0001-43

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de produtos correlatos da Nutrição Enteral e Oral - Frasco para Nutrição Enteral item 48 nas quantidades e especificações abaixo, para atender os serviços na Rede Municipal de Saúde de Natal durante o período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.302.051.2.442 - Elemento: 3.3.90.30 - Sub elemento: 19 - Fonte: 116500 - Valor: 13.176,00

Valor: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 13.176,00 (treze mil, cento e setenta e seis reais), em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 6.588,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais) cada.

Vigência: O presente contrato, terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 31 de dezembro de 2017.

Pela Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04.

Pela Contratada: André Pereira da Cruz - CPF nº 004.610.203-51

Natal, 03 de julho de 2017.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 117/2017**

Fundamento Legal: A contratação do objeto deste documento obrigacional teve origem na homologação do Certame Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico - Nº 20.044/2016-SMS, do Tipo Menor Preço por Item, do Registro de Preços nº 20.036/2016-01-SMS, vinculado ao Processo nº 23.543/2016-82 - TCE Nº 99.415 - Processo nº 018451/2017-61.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: MEDICAL CARE LTDA - ME. Inscrita no CNPJ: 08.975.531/0001-01

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de materiais / curativos para coberturas - Gaze Antimicrobiana item 15 nas quantidades e especificações abaixo, para atender as necessidades dos Serviços das Unidades Municipais de Saúde de Natal.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 20.149

ATIVIDADE/PROJETO: 10.302.051.2.442 - ELEMENTO: 33.90.30 - Sub elemento: 36 - FONTE: 116500

Valor: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 02 (duas) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, com início a partir de sua assinatura.

Pela Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04.

Pela Contratada: Jácia Maria de Oliveira - CPF nº 557.049.304-25

Natal, 28 de junho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO****PORTARIA de nº 08 /2017- GS/SEMURB**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO DE DEUS DE MEDEIROS, matrícula n.º 72.433-1, para, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e art. 6º, inc. XIII, alínea "g", da Instrução Normativa Nº 01/2015 - CGM, de 26 de janeiro de 2015, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação pertinente ao Processo Administrativo n.º 10136/2017-96, que tem como contratada a empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME.

Art.2º - Designar o servidor JOSAILTON ROMANO DE MATOS, matrícula n.º 66.123-6, para substituir, nas ausências e impedimentos, o gestor nomeado no art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal/RN, 30 de Junho de 2017.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**PORTARIA de nº 09 /2017- GS/SEMURB**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO RICARDO DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 46925-4, para, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e art. 6º, inc. XIII, alínea "g", da Instrução Normativa Nº 01/2015 - CGM, de 26 de janeiro de 2015, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação pertinente ao Processo Administrativo n.º 9726/2017-76, que tem como contratada a empresa GOLD COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA-ME.

Art.2º - Designar o servidor MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS, matrícula n.º 72.425-1, para substituir, nas ausências e impedimentos, o gestor nomeado no art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de Julho de 2017.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
022633/2013-11	Júlio Roque Tavares
022477/2013-81	Júlio Roque Tavares
053340/2013-78	Genilson de Moraes Soares
053376/2013-51	Edilson Marques da Costa
008932/2013-35	Ervanda Pontes de Oliveira
039946/2013-09	Jaira Bonifácio do Nascimento e Silva
020894/2013-99	Fabio Junior Sabino de Lucena
007254/2013-93	João Batista Leal Neto
022686/2013-24	João Lopes da Silva
039568/2013-55	José Aurino Medeiros
005533/2017-46	Mei Hsuen Kiang Bastos
002357/2013-67	José Avelino da Silva
052990/2013-04	Josinete Fernades da Silva
047276/2013-96	João Maria (Sucata do João)
006521/2013-13	João Felipe da Silva
050685/2013-70	João Ferreira Neto
000120/2013-41	Jurandir Luiz da Silva
040615/2013-11	Elindeberguer Araujo da Silva ME
038620/2013-56	Edson do Nascimento Cabral
025150/2013-61	Eliane Tomaz de Aquino
036890/2013-22	Elvira Bezerra Mendonça
043019/2013-85	Carlos Capistrano Gonçalves de Oliveira
053683/2013-32	Ercilio da Silva Farias
042547/2013-17	Edmilson de Araújo Guedes (1001 Rodas)
013623/2013-87	Francisco Alves Filho
031083/2013-13	Francisco Carlos de Moura
053192/2013-91	Francinildo Batista
050718/2013-81	Francisco Canindé da Cruz
051573/2013-36	Francisco Canindé Marques
026118/2013-01	Francisco de Assis da Silva
036459/2013-86	Francisco Kayrim Medeiros da Silva
004044/2013-43	Giscard de Alcântara Barbosa
037116/2013-39	Fábio Bezerra de Melo
039248/2014-86	Fábio Bezerra de Melo
033212/2013-16	MD RN Jerônimo Costa Construções LTDA
038523/2013-63	Fabio Bezerra de Melo
051585/2013-61	Fábio Bruno Nascimento de Oliveira
048849/2013-07	Francisco Ronaldo Cunha
043932/2013-81	Francisca Canindé Câmara de Souza
043936/2013-60	Francisca Canindé Câmara de Souza
039718/2013-21	Farmácia Globo
032621/2013-97	Igreja Famílias Em cristo
024116/2013-79	Genival Pessoa de Brito
040685/2013-61	Irismar Pereira Raimundo
025323/2013-41	Henrique Eduardo Carvalho de Araújo
007049/2013-28	Itamar Ferreira da Silva
062440/2013-95	Ercilio da Silva Farias

Natal, 03 de Julho de 2017.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO os autos de infração referente aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
002194/2013-12	Clodoaldo Carneiro de Souza (Camarote da Polícia Militar)

Natal, 03 de Julho de 2017.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infração referente aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
006744/2013-72	Comercial Bezerra Hamad LTDA - ME (Café Brigadeiro)
009957/2013-56	Concurseiros.com LTDA ME (NAC Concursos)
034868/2013-48	Carlos Augusto Alves da Silva (Lava Jato N. S. de Fátima)
034870/2013-17	Carlos Augusto da Silva (Lavajato N. S. de Fátima)
054306/2013-11	Itamar Ferreira da Silva - Bar do Itamar

Natal, 03 de Julho de 2017.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

## LICENÇA AMBIENTAL

FRANCISCO BEZERRA DE MELO, inscrito no CNPJ: 08.437.352/0001-10, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 15/12/2016, através do Processo Administrativo nº 016436/2013-55, a renovação Licença Ambiental de Operação para o funcionamento de um Posto Revendedor de Combustíveis, com área construída de 239,00m<sup>2</sup>, situado na Av. Rio Branco, nº 180, Ribeira, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

## LICENÇA AMBIENTAL

Depósito de Gás São Tomé Ltda, inscrito no CNPJ: 03.954.830-0001-46, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 17 de abril de 2017, através do processo administrativo Nº 006837/2017-21, a licença ambiental de operação para funcionamento de um depósito para revenda de GLP Classe V com área construída de 102,48m<sup>2</sup> em um terreno de 720,66 m<sup>2</sup>, situado Av. dos Xavantes, 1970, Pitiambu, Natal/RN. CEP: 59.068-600, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA Nº 110 /2017 – GS/SEMTAS, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58 e no artigo 74, inciso II, a alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Natal, e arts. 213, 214 e 215 da Lei Municipal nº 1.517/1965. RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar as irregularidades administrativas referente aos fatos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 021517/2017-09 e os fatos que sejam conexos a ela.

Art. 2º. Constituir e designar para compor a comissão de apuração os seguintes servidores, todos efetivos e estáveis: Antônio Pereira da Silva Júnior, matrícula: nº 68.371-0, Presidente;

Camomila Lira Ferreira, matrícula nº 46.263-2, Membro;

Eric Bezerril Fonseca, matrícula nº 44.519-3, Membro.

Art. 3º A Comissão, ora constituída, tem o prazo de 90 (noventa) dias para apuração e apresentação de relatório conclusivo sobre os fatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 27 de Junho de 2017.

ILZAMAR SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2017 (Processo nº 057121/2016-19 - Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços nº 24.017/2017 da CPL/SEMAD/PMN)

Processo nº: 018385/2017-20

Contratada: CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP;

Endereço: Rua Paulo de Frontim, nº 606, Sala 01, Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14030-430 CNPJ nº 03.578.434/0001-61

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.49 – 08.243.055.2-370 – Serviço de Benefícios Eventuais; Fonte: 100000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.055.2-994 – Serviço de Proteção Social e Especial de Média Complexidade; Fonte: 112900; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

Base Legal: Lei federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto municipal nº. 11.178 de 03 de Janeiro de 2017, que regulamento a modalidade pregão; Decreto municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº 8.802 de 07 de julho de 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação; Objeto: O presente tem por objeto a aquisição de 1.500 (um mil e quinhentos) kits de enxoval, para recém-nascidos de 0 (zero) a 03 (três) meses de idade, para atender às necessidades do Setor de Benefícios pertencente ao Departamento de Proteção Social Básica/DPSB da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Ata de Registro de Preços nº 24.017/2017 da CPL/SEMAD/PMN, Processo nº 057121/2016-19, e no instrumento contratual;

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

Valor Total: R\$ 313.455,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); Data de Assinatura: 28 de junho de 2017.

Contratada: CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP;

Contratante: Ilzamar Silva Pereira – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2017 (Processo nº 058257/2016-38 - Pregão Eletrônico nº 24.026/2017 da CPL/SEMAD/PMN)

Processo nº: 022195/2017-15

Contratada: CLARIT COMERCIAL EIRELI – EPP;

Endereço: Rua Benvida, nº 50, Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60.861-340

CNPJ nº 02.898.097/0001-27

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.052.2-995 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Fonte: 112900; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações,

Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie;

Objeto: A presente contratação tem como objeto a aquisição de 100 fardos (com 08 pacotes e cada pacote com 7 unidades) de fraldas infantis descartáveis no tamanho G, para utilização das Unidades de Acolhimento Institucional, visando atender as necessidades do Departamento de Proteção Social Especial/DPSE da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS, de acordo com as especificações, e as condições constantes no Item 2 do termo de referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 24.026/2017, bem como proposta comercial da Contratada.

Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2017;

Valor Total: R\$ 3.496,00 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais);

Data de Assinatura: 03 de julho de 2017.

Contratada: CLARIT COMERCIAL EIRELI – EPP;

Contratante: Ilzamar Silva Pereira – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

## NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 5.640,00 (cinco mil, Seiscentos e quarenta reais), destinados ao BPC na Escola – Questionário a ser Aplicado.

Natal/RN, em 03 de Julho de 2017.

ILZAMAR SILVA PEREIRA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

## \*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, em conformidade com o que dispõe do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO Nº: 006714/2017-90

NOME DO CREDOR: OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME - CNPJ: 15.199.487/0001-50  
ENDEREÇO: R CORONEL MIGUEL ARCANJO GALVÃO, 1950, SALA 1005, LAGOA NOVA, CEP: 59.064-560  
OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO, DE CARATER EMERGENCIAL, DO PRÉDIO SITUADO À AVENIDA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 746, PRAIA DO MEIO, CEP: 59.010-000, ONDE FUNCIONOU A SEDE DA SETUR

PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.001.2-644 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SETUR  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.91-99 SENTENÇAS JUDICIAIS – OUTROS - SUB-ELEMENTO: 99 – OUTROS - ANEXO: 1 - FONTE: 100000  
VALOR: R\$ 222.091,38 (DUZENTOS E VINTE DOIS MIL, NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)  
Natal, 30 de Junho de 2017.

Francisco Thalisson Alves Cortez - Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças - Mat. 71.856-4

Ratifico os termos acima descritos

Christiane de Araújo Alecrim - Secretária Municipal de Turismo de Natal

\*\*Republicado por incorreção

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 030428/2013-11

Nome do credor: FRANCINEIDE RAMOS DA SILVA - CPF: 635.076.334-34

Endereço: Rua Acaraú, 600 – A. Panatis I. Natal/RN. Cep: 59108-000.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Unidade Orçamentária: 36.01

Projeto/Atividade: 08.244.055.2-356 – Proteção Social às Mulheres.

Valor: R\$ 13.461,60 (treze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

Fonte: 100000 – ORD. NÃO VINCULADO - Anexo: VII - ELEMENTO: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa física.

Objeto: Aditivo ao contrato nº 35/2013 – Locação do imóvel onde funciona o Centro de Referência da Mulher Elizabeth Nasser/Zona Norte – período: 01/07 a 31/12/2017.

Natal/RN, 22 de junho de 2017.

ANDREA RAMALHO PEREIRA DE ARAUJO ALVES - Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres/SEMUL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

## \*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos

Nº DO PROCESSO: 021875/2017-11

OBJETO: Aquisição Caixas de Som, Microfones e Pedestais para Projeto África

NOME DO CREDOR: Eletrônica Progresso Ltda - CNPJ: 70.309.885/0001-90

ENDEREÇO: Rua Pres. José Bento, 536, Alecrim - Natal/RN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 16.482.001.2-753 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 - SUB ELEMENTO: 17 - FONTE: 100000 - ANEXO: IV

VALOR: R\$ 1.909,00 (hum mil, novecentos e nove reais)

Natal(RN), 28 de junho de 2017

Assinaturas

Reconhecimento: Maria de Lourdes G. B. De Brito - Astec-Seharpe

Ratificação: Albert Josua - Neto- Secretário Adjunto da SEHARPE

\*Republicado por incorreção

**\*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica inexistível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos

Nº DO PROCESSO: 021875/2017-11

OBJETO: Aquisição Caixas de Som, Microfones e Pedestais para o projeto Maruim

NOME DO CREDOR: Eletrônica Progresso Ltda - CNPJ: 70.309.885/0001-90

ENDEREÇO: Rua Pres. José Bento, 536, Alecrim - Natal/RN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 16.482.001.2-753

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 - SUB ELEMENTO: 17 - FONTE: 100000 - ANEXO: IV

VALOR: R\$ 1.909,00 (hum mil, novecentos e nove reais)

Natal(RN), 28 de junho de 2017

Assinaturas

Reconhecimento: Maria de Lourdes G. B. De Brito- Astec-SEharpe

Ratificação: Albert Josua - Neto- Secretário Adjunto da SEHARPE

\*Republicado por incorreção

**\*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica inexistível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos

Nº DO PROCESSO: 020450/2017-87

OBJETO: Confecção de Camisetas

NOME DO CREDOR: Renier Silva Fonseca - CNPJ: 13.231.178/0001-95

ENDEREÇO: Rua Pedro de Oliveira, 79, Pajuçara - Natal/RN Cep: 59133-332

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 16.482.001.2-753

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39 - SUB ELEMENTO: 99 - FONTE: 100000 - ANEXO: IV

VALOR: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

Natal(RN), 28 de junho de 2017

Assinaturas

Reconhecimento: Maria de Lourdes G. B. De Brito- Astec-SEharpe

Ratificação: Albert Josua - Neto- Secretário Adjunto da SEHARPE

\*Republicado por incorreção

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA****TOMADA DE PREÇOS 019/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, torna público que a empresa Stone Engenharia Ltda, apresentou recurso administrativo na fase de habilitação. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados. Natal, 22 de junho de 2017

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

**TOMADA DE PREÇOS 019/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, torna público que julgou IMPROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela empresa Stone Engenharia Ltda. Dessa forma, fica agendado para o dia 06 de julho de 2017 as 08:00h a abertura dos envelopes com as propostas de preço. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 30 de junho de 2017

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, torna público que fica agendado para o dia 06 de julho de 2017 as 10:00h a abertura dos envelopes com as propostas de preço. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 03 de julho de 2017

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

**TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2017-SEMOV**

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, tel. (84) 3232-8121, que julgou improcedente o recurso administrativo impetrado pela empresa Stone Engenharia Ltda. Natal, 03 de julho de 2017.

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 015/2017**

Em conformidade com o que dispõe o Caput do Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, consoante parecer jurídico de folhas 19 a 22, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa a licitação.

DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO – 021138/2017-19

CONTRATADO: JOSEMILSON DE ARAUJO SILVA

Objeto: Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

CNPJ/CPF – 072.998.224-66

ENDEREÇO – Rua Vereador Sergio Dieb, 1983, Lagoa Azul, Conj. Boa Esperança, Natal/RN  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA – 09.122.001.2-781 – Manutenção e funcionamento do NATALPREV  
ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Física - SUB-ELEMENTO: 30 – Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional - FONTE: 125300 - ANEXO: I  
VALOR – R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Natal, 03 de julho de 2017.

Jorge Moraes Maia - Diretor do Departamento de Administração

Despacho: Ratifico a Dispensa, possibilitando a contratação direta em favor da Empresa acima citada.

Thiago Costa Marreiros - Presidente

**FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 154/2016**

Nº do processo: 049888/2016-66

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

Contratado: IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA, CNPJ 08.292.401/0001-74.

Objeto: O presente termo tem como objeto o aditivo de 25% com acréscimo ao valor do contrato administrativo nº 154/2016 no valor de R\$ 44.425,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) da empresa IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA, que consta no processo administrativo nº 049888/2016-66, empresa especializada no fornecimento de banheiros químicos, para atender aos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0054.2-2076 – NATAL EM NATAL. Elemento de despesa 3339039; Fonte: 100000.

Vigência: data da assinatura até 10 de novembro de 2017.

Data da Assinatura: 11 de novembro de 2016.

Assinaturas:

Dácio Tavares de Freitas Galvão – FUNCARTE

Edson Bezerra de Oliveira - Imunizadora e Limpadora Potiguar Ltda

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR****PORTARIA Nº 022/2017 – DG-PROCON NATAL - NATAL-RN, 03 DE JULHO DE 2017.**

A Diretora Geral do Instituto Procon Natal, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina os termos do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora GLAUCE MARIA ROCHA DOS SANTOS, portadora de matrícula nº 72.106-6, como gestora para acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços objeto do contrato celebrado entre o Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal – PROCON/NATAL e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2017.

AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA

Diretora Geral do PROCON NATAL

**COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL****PORTARIA Nº 084/2017 - GDP**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

I – Designar FÁBIO KENNEDY MEDEIROS DE ARAÚJO, Matrícula nº 45.039-1, para responder como Encarregado de área, em substituição às férias de IVANILSON DA SILVA PAIXÃO, Matrícula nº 24.063-0, no período de 01/08/2017 à 30/08/2017.

II - Conceder ao mesmo empregado a Gratificação de Função FGN-1, referente ao período constante no item I.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 30 de junho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 085/2017 - GDP**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Senhor GUILHERME PESSOA DA COSTA JÚNIOR, MATRÍCULA nº 47.469-0, para exercer a função de fiscal da prestação de serviço estipulado na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Assistência Médica e Odontológica, do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, celebrado entre a Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA e o SINDLIMP/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de julho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 086/2017 - GDP**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME CAPÍTULO XVI, SEÇÃO I, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:

I – Destituir a Senhora Maria Elândia de Moraes Araújo Ferreira, Mat. nº 61.028-3, da presidência da Comissão Permanente de Licitação da Urbana.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de julho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 087/2017 - GDP**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME CAPÍTULO XVI, SEÇÃO I, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:

I – Designar a Senhora Flávia Segunda de Medeiros Morais, Mat. nº 72.436-4, para exercer a Presidência da Comissão Permanente de Licitação da Urbana.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de julho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 088/2017 - GDP**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME CAPÍTULO XVI, SEÇÃO I, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:

I – Designar a Senhora Maria Elândia de Moraes Araújo Ferreira, Mat. nº 61.028-3, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Urbana, como membro.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de julho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Diretor Presidente

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR RANIERE BARBOSA

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR WILMA DE FARIA 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR DINARTE TORRES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANA PAULA 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR EUDIANE MACEDO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLA DICKSON.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1354/2017**

Concede Título de Cidadã Natalense a Senhora Cláudia Borges, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Natalense a Senhora Cláudia Borges.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de junho de 2017.

Ranieri Barbosa - Presidente

Dinarte Torres - Primeiro Secretário

Ana Paula - Segundo Secretário

**\*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 199/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL. CMN

CONTRATADA: PETROGÁS SERVIÇOS TECNICOS LTDA – CNPJ/03.138.148/0001-85

ENDEREÇO: RUA ASSU, 06, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NATAL/RN, CEP: 59.507.000.

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL, POR 01 (UM) ANO, COM INÍCIO EM 19 DE ABRIL

DE 2017 E TÉRMINO EM 18 DE ABRIL DE 2018, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VIGÊNCIA: INÍCIO 19 DE ABRIL DE 2017 E TÉRMINO EM 18 DE ABRIL DE 2018.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 993.317,40 (NOVECIENTOS E NOVENTA E TRES MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VALOR PARA O ANO DE 2017: R\$ 695.322,18 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

VALOR PARA O ANO DE 2018: R\$ 297.995,22 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, §1º, INCISO IV DA LEI 8.666/93. ASSINATURAS: VEREADOR RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA/PRESIDENTE – DINARTE TORRES CURZ/PRIMEIRO SECRETÁRIO – ANA PAULA DE ARAUJO CORREIA/SEGUNDO SECRETÁRIO.

\*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

**\*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 199/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL. CMN

CONTRATADA: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. – CNPJ/07.442.731.0001-36 ENDEREÇO: RUA SOUZA PINTO, 1111, BAIRRO: TIROL, CIDADE: NATAL/RN, CEP: 59.022-260.

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL, POR 01 (UM) ANO, COM INÍCIO EM 19 DE ABRIL DE 2017 E TÉRMINO EM 18 DE ABRIL DE 2018, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VIGÊNCIA: INÍCIO 19 DE ABRIL DE 2017 E TÉRMINO EM 18 DE ABRIL DE 2018.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 251.460,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

VALOR PARA O ANO DE 2017: R\$ 176.022,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, VINTE E DOIS REAIS).

VALOR PARA O ANO DE 2018: R\$ 75.438,00 (SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, §1º, INCISO IV DA LEI 8.666/93. ASSINATURAS: VEREADOR RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA/PRESIDENTE – DINARTE TORRES CURZ/PRIMEIRO SECRETÁRIO – ANA PAULA DE ARAUJO CORREIA/SEGUNDO SECRETÁRIO.

\*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

**\*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DA CIDADE DO NATAL**

O Secretário da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, Sr. Carlson Geraldo Correia Gomes, na condição de Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social da Cidade do Natal – CONHABINS, CONVOCA, por meio deste Edital, todos (as) os seus (uas) Conselheiros (as), a participarem da 32ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 14 de julho de 2017 (sexta-feira), às 8:30h da manhã, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, à Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal-RN, para tratar da seguinte pauta:

- Village de Prata – informes do sorteio e das etapas posteriores;
- Regimento Interno do CONHABINS – explanação, apresentação das propostas de mudanças e votação;
- ZPA – 9 – apresentação pela comissão do trabalho realizado, discussão e votação;
- Outros assuntos de ordem geral.

Natal, 30 de junho de 2017

Carlson Geraldo Correia Gomes - Presidente do CONHABINS

\*Republicado por Incorreção

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Valdeci de Oliveira Lima

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES: Alyson Felipe de Souza,

lury Ranieri Vieira Costa